



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 38/2026

Maringá, 21 de janeiro de 2026.

O Vereador adiante nomeado, com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Silvio Magalhães Barros II**, Prefeito Municipal, que informe e envie a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, respostas e documentos comprobatórios em relação aos questionamentos ao final dispostos, referentes ao processo de terceirização dos serviços laboratoriais do município de Maringá.

Chegou ao conhecimento deste Parlamentar que houve tramitação de processo administrativo no âmbito do Executivo Municipal visando analisar, estruturar e implementar a terceirização de três laboratórios municipais.

No entanto, o referido processo, por não apresentar estudos técnicos ou financeiros minimamente estruturados foi encerrado. A única justificativa registrada para a pretendida terceirização foi a afirmação genérica de que os gastos com o laboratório municipal seriam elevados, porém, sem detalhamento técnico ou documentação comprobatória capaz de sustentar tal conclusão.

Diante da ausência de elementos técnicos indispensáveis à tomada da decisão administrativa pela terceirização, o processo administrativo foi formalmente encerrado. Porém, tal encerramento, bem como sua condução, especialmente a tentativa de justificar a terceirização de serviço público essencial sem o devido suporte técnico, levanta questionamentos quanto à observância dos princípios da legalidade, motivação, eficiência e da publicidade administrativa, presentes no art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Desta forma, este Parlamentar, no exercício de suas obrigações e direitos constitucionais de fiscalização, *vide* art. 31 da CF/88, busca esclarecimentos com relação aos seguintes questionamentos:

1. Considerando o arquivamento do Processo SEI n. 01.08.00125746/2025.88, em razão de inconsistências e falhas identificadas, qual foi o fundamento técnico e jurídico que motivou a abertura de novo processo com objeto semelhante;
2. Quais inconsistências apontadas no processo anterior foram efetivamente sanadas no novo procedimento administrativo (solicita-se resposta objetiva e detalhada);
3. Se o Poder Executivo reconhece o serviço de laboratório clínico como atividade-fim e serviço essencial no âmbito do Sistema Único de Saúde municipal;
 - a) em caso positivo, como se justifica juridicamente a possibilidade de terceirização;
 - b) em caso negativo, qual o embasamento legal e técnico para tal entendimento;
4. Se existe parecer jurídico formal que fundamente a viabilidade da terceirização dos serviços laboratoriais, à luz do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) sobre terceirização de atividades-fim;
 - a) em caso afirmativo, solicita-se cópia integral do parecer.
5. se foi elaborado estudo técnico comparativo de custos entre a execução direta dos serviços pelos laboratórios públicos municipais e a eventual terceirização;
 - a) em caso positivo, solicita-se o envio do estudo completo;
 - b) Em caso negativo, decline em quais elementos se sustenta eventual alegação de vantajosidade econômica.

6. Se há relatórios técnicos, laudos ou documentos formais que comprovem incapacidade operacional, técnica ou estrutural dos laboratórios públicos municipais que justifiquem a terceirização do serviço;

a) em caso afirmativo, solicita-se cópia dos documentos.

7. Por qual motivo não houve diálogo formal ou consulta técnica aos bioquímicos responsáveis pelos três laboratórios públicos municipais antes da abertura do novo processo administrativo; bem como se está prevista a participação desses profissionais nas discussões e decisões futuras sobre o tema;

8. Considerando que os laboratórios públicos municipais possuem centenas de equipamentos, materiais e bens permanentes de propriedade do Município, pergunta-se:

a) existe inventário patrimonial atualizado dos bens atualmente alocados nos laboratórios?

a.1) em caso afirmativo, solicita-se o envio do inventário completo, com identificação dos bens, valores estimados e estado de conservação.

b) em eventual cenário de terceirização, qual seria a destinação desses bens públicos (cessão, devolução, alienação, compartilhamento ou desativação)?

c) existe estudo técnico ou econômico que avalie o impacto patrimonial e financeiro dessa destinação para o Município?

d) quem seria o responsável legal pela guarda, manutenção e eventual depreciação desses bens públicos durante a vigência de eventual contrato de terceirização?

9. Considerando que, em resposta ao Requerimento n. 383/2025, este Poder Legislativo foi oficialmente informado de que visitas técnicas realizadas em janeiro de 2025 possuíam caráter preliminar, com vistas à análise de viabilidade econômico operacional, baseadas em dados de custos, estrutura e capacidade de atendimento dos serviços laboratoriais, indaga-se:

a) quais estudos técnicos, relatórios, levantamentos de custos ou análises operacionais foram efetivamente produzidos a partir dessas visitas?

b) tais documentos subsidiaram o Processo SEI nº 01.08.00125746/2025.88 ou eventual novo processo administrativo com objeto semelhante?

b.1) em caso afirmativo, solicita-se o envio integral dos documentos mencionados.

b.2) em caso negativo, como se justifica a abertura de processos administrativos sem a formalização dos estudos técnicos previamente informados a este Poder Legislativo?

Atenciosamente, Vereador Lemuel do Salvando Vidas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Lemuel Wilson Rodrigues, Vereador**, em 10/02/2026, às 17:14, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0434432** e o código CRC **132654D4**.